

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
RESOLUÇÃO N.º 4735, DE 03 DE SETEMBRO 2010.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os termos do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986 e, considerando o constante no Processo n.º 410.006.822/2007, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF que, assinado pelo Presidente do Colegiado e seus membros, a acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se o Regimento aprovado pela Resolução n.º 01, de 20 de março de 1986, e as demais disposições em contrário.

Presidente: GUALTER TAVARES NETO.  
Membros que votaram a favor da proposta: ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; LUÍZ FERNANDO FANTINATI ROCHA; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; CLÁUDIO MENDES RODRIGUES; RAFAEL FULAN; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; FAUSTO TADASHI TRENTINI; ALAOR BAGNO; JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO E MANOEL ARAÚJO PINTO.

REGIMENTO DO CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO  
FEDERAL – CTPC - DF

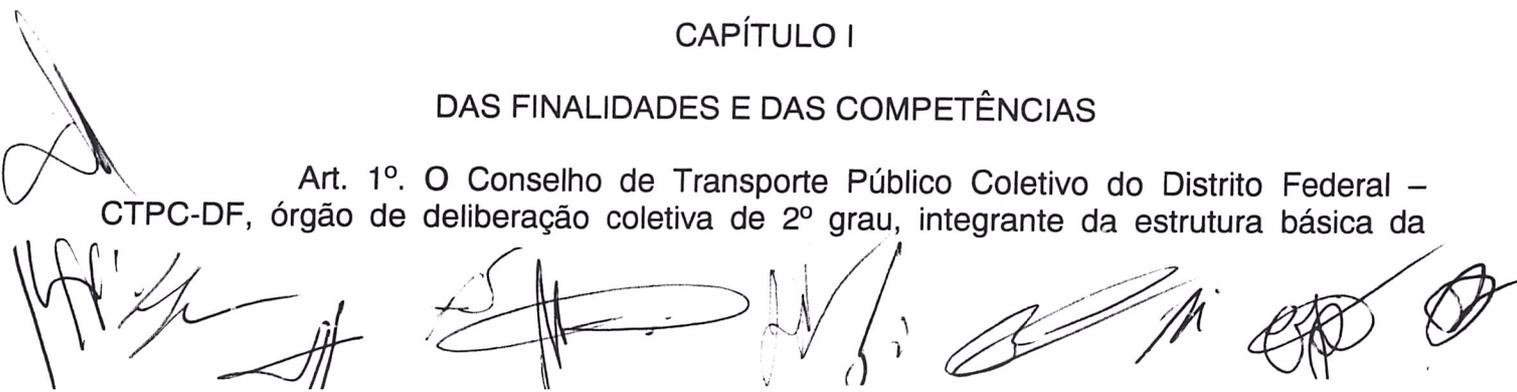
TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC-DF, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura básica da



Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, reger-se-á conforme o disposto na Lei Nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e pelo presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal tem por finalidade formular políticas e decidir sobre questões de natureza institucional, operacional, econômico-financeira, tarifária, administrativa e de planejamento, relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º. Ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal compete:

I – formular as linhas gerais da política para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, observadas a Política Nacional de Transportes e as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

II – estabelecer estratégias para a implantação da política de transportes;

III – emitir parecer conclusivo sobre matérias relativas ao transporte público coletivo que lhe forem submetidas com vistas à decisão do Governador;

IV – aprovar os planos e programas anuais para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

V – aprovar os planos de expansão ou de melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

VI – opinar sobre legislação proposta que trate de assuntos relacionados com o transporte público coletivo;

VII – baixar normas sobre a exploração dos serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;

VIII – opinar, mediante proposta do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, a Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, sobre a permissão, autorização ou adjudicação, pelo Secretário de Estado de Transportes, da exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

IX – apreciar e decidir, sobre matérias relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, principalmente, àquelas previstas na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, excetuadas aquelas de decisão privada do Governador.

X – conhecer e julgar os recursos interpostos pelas operadoras ou seus prepostos

XI – convidar servidores do Governo do Distrito Federal, representantes ou prepostos de empresas operadoras do transporte público coletivo, ou qualquer outro cidadão, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;

XII – zelar pelo cumprimento das normas que regem o transporte público coletivo no Distrito Federal.

CAPÍTULO II



## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal será composto dos seguintes membros efetivos:

I – como membro nato:

a) o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

II – como membros designados:

- a) um representante do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, a Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS;
- b) um representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;
- c) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;
- b) um representante do Metrô/DF;
- c) um representante das Cooperativas Operadoras do STPC/DF;
- d) um representante das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros;
- e) um representante da Confederação Nacional de Transporte;
- f) um representante da Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA;
- g) um representante da Universidade de Brasília – UNB;
- h) um representante dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;
- i) um representante das pessoas com deficiência;
- j) um representante dos idosos;
- k) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDUMA/DF;
- l) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- m) um representante das entidades dos portadores de doenças crônicas;
- n) um representante indicado pelo Poder Legislativo do DF;
- o) dois representantes da comunidade.

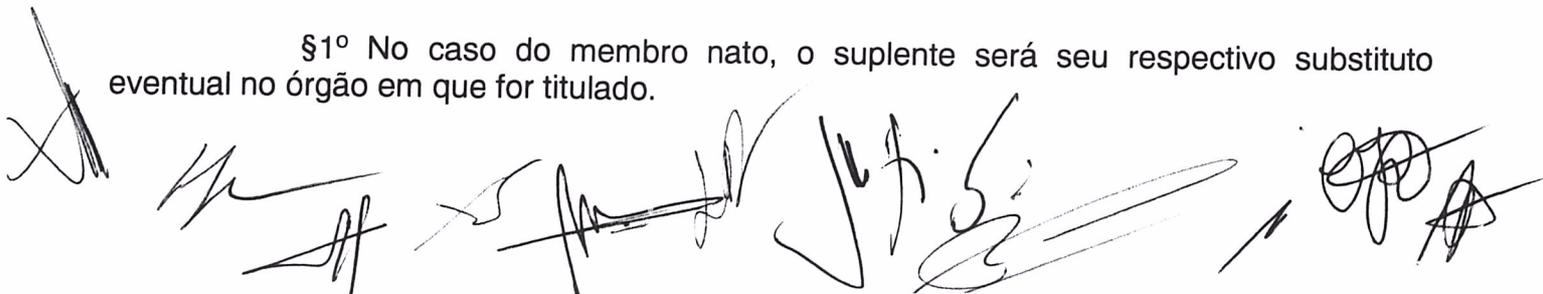
§1º Os membros de que tratam as alíneas “a” a “n” do inciso II deste artigo terão mandato de dois anos renovável por mais dois anos e serão designados pelo Governador do Distrito Federal, a partir de lista tríplice indicada, em cada caso, pelo dirigente do órgão a que se refere.

§2º Os membros de que trata a alínea “o” do inciso II deste artigo terão mandatos alternados de doze meses e serão escolhidos pelo Governador, objetivando garantir, ao longo do tempo, a participação de cidadãos residentes em todas as Administrações Regionais.

§3º A lista tríplice concernente aos representantes da Universidade de Brasília – UnB deverá ser integrada por profissionais com qualificação técnica nas áreas de transporte e de planejamento urbano.

Art. 5º. Os membros efetivos do Conselho terão, obrigatoriamente, um suplente cada, designado ou escolhido na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§1º No caso do membro nato, o suplente será seu respectivo substituto eventual no órgão em que for titulado.



§2º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

§3º É facultado ao suplente a assistência a qualquer reunião plenária do Conselho.

§4º Estando presente numa reunião o membro titular e seu suplente, são vedados a este o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito de voto.

§5º Os membros de que trata este artigo exercerão seus mandatos até a investidura de seus substitutos.

Art. 6º. A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho será presidido pelo substituto legal do Secretário de Estado de Transportes.

Art. 7º. O Secretário de Estado de Transportes designará um servidor da Secretaria para exercer as funções de Secretário do Conselho.

Art. 8º. A investidura dos membros efetivos e suplentes far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro de posse do Conselho.

§ 1.º O membro designado que, por qualquer motivo deixar de assinar o termo de posse nos 20 (vinte) dias que se sucederem à publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito, ressalvados os casos de motivo de força maior, tempestivamente justificados e aceitos pelo plenário do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho tomarão posse perante o Secretário de Estado de Transportes.

Art. 9º. A Secretaria de Transportes garantirá ao Conselho:

I – apoio administrativo, através do Gabinete do Secretário;

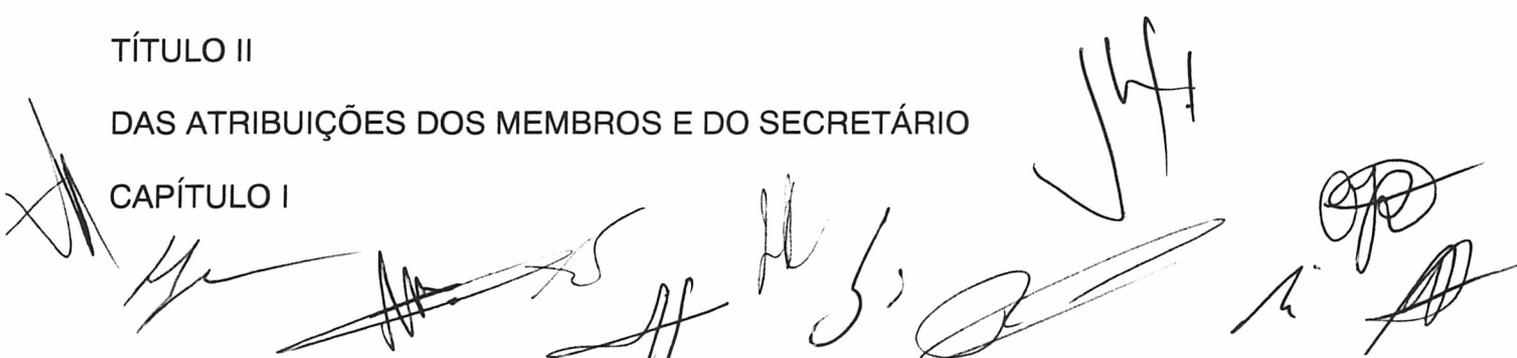
II – apoio técnico, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal –

DFTRANS.

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO

#### CAPÍTULO I

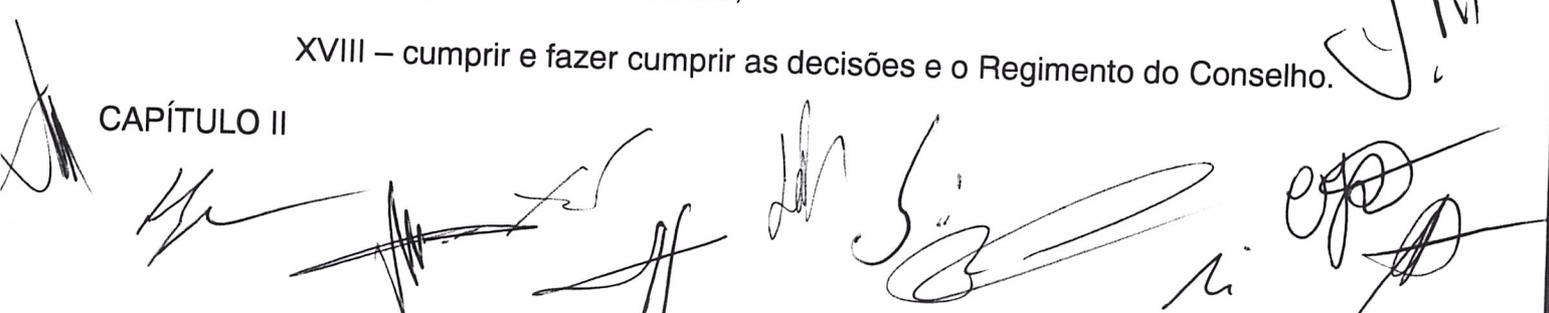
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'JH' and another that looks like 'A'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the 'CAPÍTULO I' section.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Ao Presidente do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I – dirigir os trabalhos do Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - distribuir aos membros do Conselho, para estudar e relatar, os processos e expedientes submetidos à apreciação do colegiado;
- IV – estabelecer, de comum acordo com os demais membros do Conselho, a forma de votação;
- V – propor e apurar as votações e proporcionar-lhes os resultados;
- VI – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- VII – decidir, através do voto de qualidade, os empates verificados na votação das matérias;
- VIII – convocar o membro suplente, conhecido previamente o impedimento do titular;
- IX – submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e as decisões do Conselho;
- X – organizar, com o Secretário do Conselho, a pauta das reuniões;
- XI – submeter à apreciação do Governador as decisões que dependam de sua homologação;
- XII – submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença, afastamento e justificativas de faltas dos membros, previstos neste Regimento;
- XIII – comunicar ao Governador a ineficácia de designação e a vacância de cargos no Conselho;
- XIV – requisitar às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de matéria objeto de processo e encaminhar aquelas requeridas pelos membros;
- XV – autorizar a saída de membros das sessões;
- XVI – assinar as atas, as resoluções e o expediente do Conselho;
- XVII – representar o Conselho;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento do Conselho.

## CAPÍTULO II



## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 11. Aos demais membros efetivos, e aos suplentes quando em exercício, cabem as seguintes atribuições:

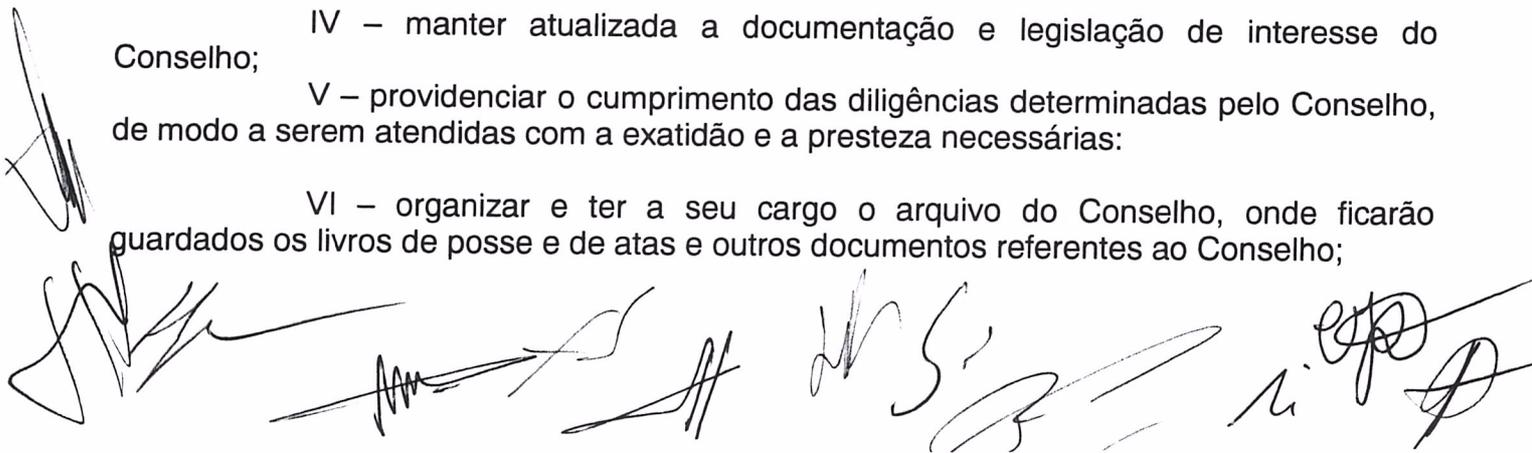
- I – comparecer às reuniões do Conselho;
- II – estudar e relatar os processos e expedientes que lhes forem distribuídos, emitir pareceres e minutar decisões;
- III – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
- IV – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões das parcelas ou decisões;
- V – pedir vistas de processos ou compulsá-los durante as reuniões;
- VI – solicitar adiamento das discussões e votações, quando não se acharem inteiramente esclarecidos sobre a matéria;
- VII – requerer diligências;
- VIII – assinar as atas e decisões do Conselho, das reuniões que participarem;
- IX – apresentar requerimentos e levantar questões de ordem;
- X – justificar seus votos, sempre que julgarem conveniente;
- XI – comunicar ou justificar a impossibilidade do comparecimento às reuniões;
- XII – representar, quando designados, o Conselho;
- XIII – exercer outras atribuições de que forem incumbidos pelo Conselho.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 12. Ao Secretário do Conselho, cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, organizar, preparar e expedir o expediente e os processos submetidos à apreciação do Conselho;
- III – anotar os resumos dos trabalhos do plenário do Conselho;
- IV – manter atualizada a documentação e legislação de interesse do Conselho;
- V – providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com a exatidão e a presteza necessárias;
- VI – organizar e ter a seu cargo o arquivo do Conselho, onde ficarão guardados os livros de posse e de atas e outros documentos referentes ao Conselho;



VII – auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições;  
VIII – lavrar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião;

IX - prestar ao Conselho e a cada membro informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;

X - submeter à apreciação do Presidente, para encaminhamento ao Plenário, todos os processos, requerimentos e propostas destinados à pauta das reuniões;

XI – digitar ou providenciar a digitação dos relatórios e pareceres entregues pelos membros, bem como da correspondência do Conselho;

XII – preparar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;

XIII – providenciar a publicação das decisões do Conselho;

XIV – controlar e comunicar a freqüência dos membros do Conselho;

XV – executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho.

### TÍTULO III

#### DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

##### CAPÍTULO I

##### DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 13. Os processos ou expedientes remetidos ao Conselho para exame ou deliberação, poderão, independentemente de reunião, ser distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, mediante sorteio ou livre escolha.

Art. 14. O relator designado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação do seu relatório ao Secretário do Conselho.

Art. 15. Esgotado o prazo referido no artigo anterior, o processo ou expediente será incluído na pauta da reunião seguinte.

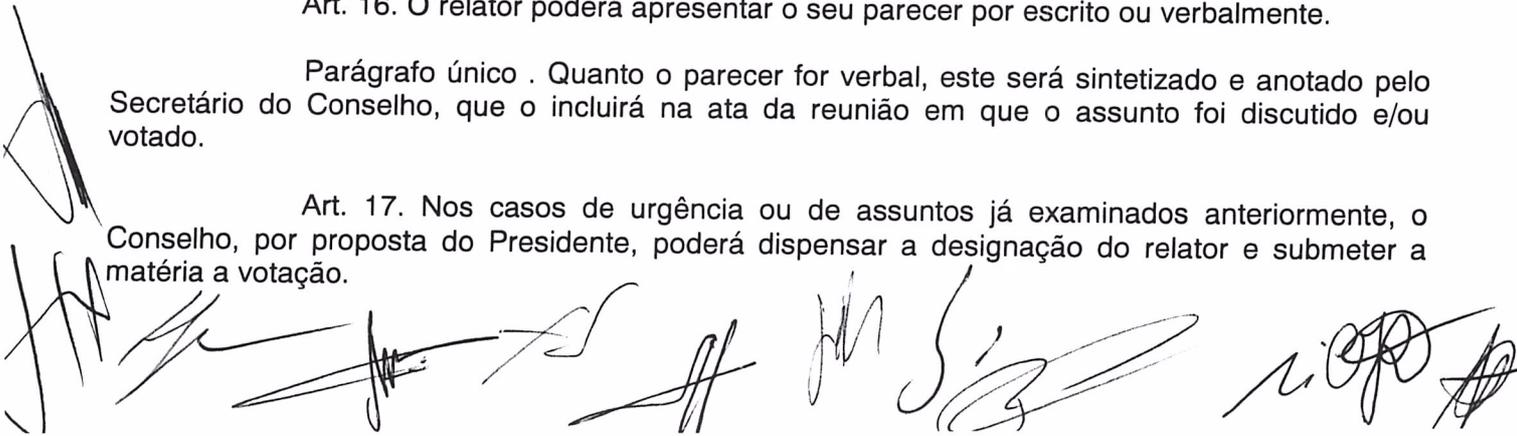
§ 1.º Se o membro não puder apresentar o processo ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente do Conselho poderá conceder-lhe uma prorrogação de até 08 (oito) dias, ficando as demais prorrogações solicitadas a critério do plenário do Conselho.

§ 2.º Quando o processo ou expediente, por deliberação do Conselho, for baixado em diligência, o relator, após o cumprimento desta, terá novo prazo de 08 (oito) dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 16. O relator poderá apresentar o seu parecer por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único . Quanto o parecer for verbal, este será sintetizado e anotado pelo Secretário do Conselho, que o incluirá na ata da reunião em que o assunto foi discutido e/ou votado.

Art. 17. Nos casos de urgência ou de assuntos já examinados anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá dispensar a designação do relator e submeter a matéria a votação.



Art. 18. O Presidente poderá substituir o relator, a pedido deste ou por deliberação do Conselho.

Art. 19. Nos casos de pedido específico de reconsideração ou de recurso, da decisão do Conselho, a sua distribuição será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator da matéria.

Art. 20. O relator que se ausentar de duas reuniões consecutivas, devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 21. O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal deliberará através da Resolução, aprovada por maioria simples, em votações realizadas nas reuniões plenárias.

§ 1º As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal para produzir seus efeitos legais.

§ 2º As Resoluções que dispuserem sobre alterações do Regimento deverão ser homologadas pelo Governador.

Art. 22. O quorum mínimo para a tomada de decisões corresponde a metade mais 1 (um) dos membros do Conselho.

Art. 23. Cada membro do Conselho terá direito, em qualquer matéria, a um voto na reunião destinada à tomada de decisão.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido somente em caso de empate na votação.

§ 2º Ficam assegurados ao Presidente e aos membros do Conselho o direito de justificar por escrito seus respectivos votos e o direito de exigir o registro em ata de seu voto de apoio ou oposição a qualquer decisão submetida a votação.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES

Art. 24. O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, para examinar e deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de 3 (três) ou mais membros.

§ 2º As reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e da convocação deverão constar data, hora e local em que as reuniões deverão ser realizadas, bem como a pauta a ser discutida.

§ 3º A convite do Presidente ou do Conselho, especialistas ou outras pessoas poderão participar das reuniões, para fazer palestras ou prestar esclarecimentos, sem direito a voto.



Art. 25. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, as ausências, quando comprovadas, em caso de:

- a) Férias regulamentares;
- b) Viagens a serviço;
- c) Licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, gala, nojo e gestante;
- d) Serviços obrigatórios por lei.

§ 2.º - As disposições deste artigo não se aplicam aos membros natos.

Art. 26. O prazo para justificar a ausência de membros será de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião em que a ausência se deu, mediante comunicação escrita do interessado.

Art. 27. A saída de 01 (um) membro não impede o prosseguimento da reunião, desde que observado o quórum mínimo para tomada de decisão.

Art. 28. Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da ordem do dia de uma reunião, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou proposta de um dos membros do Conselho, para a reunião seguinte.

§ 1.º Os assuntos que, a juízo do Presidente, tenham caráter de urgência, poderão ser incluídos, com precedência, na ordem do dia dos trabalhos.

§ 2.º A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, com a aprovação do Conselho.

Art. 29. Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação dos membros, e encaminhados por escrito ao Secretário do Conselho.

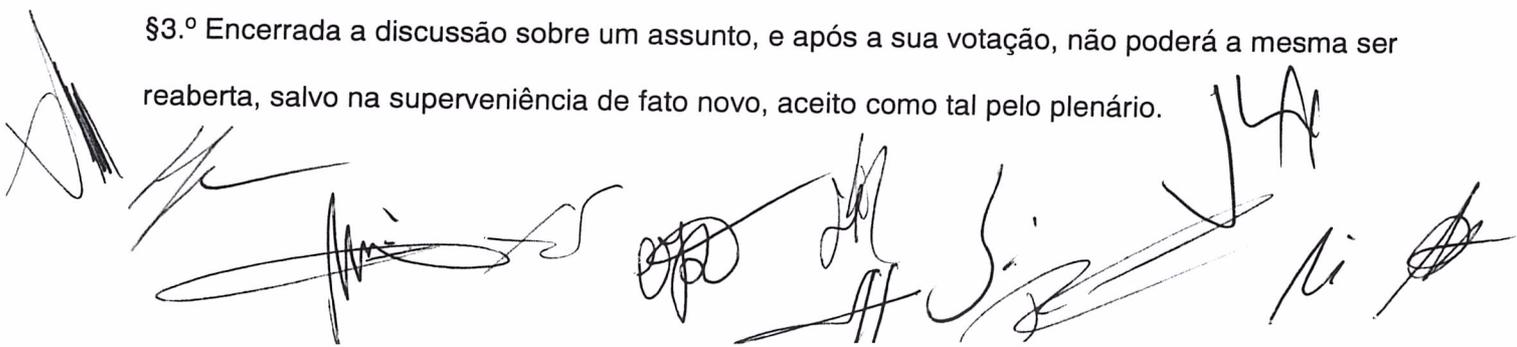
Art. 30. A ordem dos trabalhos das reuniões será:

- I – A abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação, da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – ordem do dia, com discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV – propostas, indicações e comunicações dos membros;
- V – encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, qualquer membro poderá pedir vista do processo, até a reunião seguinte.

§ 2.º Nos casos de assuntos de urgência, o pedido de vista poderá ser negado e o membro deverá compulsar o processo na própria reunião.

§ 3.º Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá a mesma ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.



§4.º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 31. O julgamento dos processos ou apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

- I – leitura do relatório ou exposição verbal;
- II – discussão;
- III – votação e apuração;
- IV – proclamação da decisão pelo Presidente, a qual poderá ser assinada, na mesma reunião, pelos membros presentes.

Art. 32. Qualquer matéria considerada urgente poderá ser votada em regime de urgência, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por um dos membros do Conselho.

Art. 33. Após a votação, cada membro terá direito à justificativa de seu voto, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos.

Art. 34. De cada sessão do Conselho será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros e por quem a tiver lavrado.

§ 1.º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§ 2.º As atas serão lavradas em livro próprio e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo o que se haja passado na sessão.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho serão digitadas e colecionadas em ordem cronológica, devendo ser encadernadas anualmente.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Eventual vacância de cargos de membros do Conselho que impossibilite a obtenção do quorum mínimo de funcionamento impõe ao Secretário de Estado de Transportes adotar providências para a imediata designação e posse dos novos membros.

Art. 36. Ocorrendo renúncia ou afastamento por qualquer razão que não seja o término do mandato, a pessoa designada para ocupar o cargo vago de membro titular ou suplente cumprirá o restante do mandato do substituído, admitida sua recondução.

Art. 37. Das decisões do Conselho cabe recurso em face das razões de legalidade e de mérito.

§1º O recurso será dirigido ao Conselho, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis o encaminhará à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

§ 2º É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou publicação oficial da Decisão recorrida

Art. 38. O recurso contra as decisões do conselho não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da manutenção da decisão recorrida, o conselho poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso até a sua apreciação



Art. 39. As alterações a este Regimento somente poderão ser feitas pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros, e entrarão em vigor após homologação pelo Governador.

Art.40. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

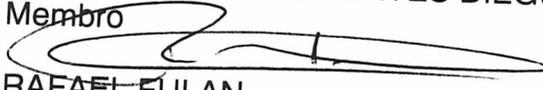
Art.41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

  
GUALTER TAVARES NETO  
Presidente

  
LUIZ FERNANDO FANTINATI ROCHA  
Membro

  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

  
RAFAEL FULAN  
Membro

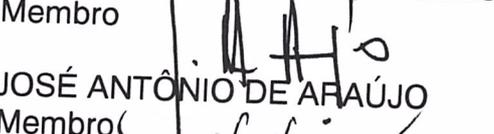
  
CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA  
Membro

  
FAUSTO TADASHI TRENTINI  
Membro

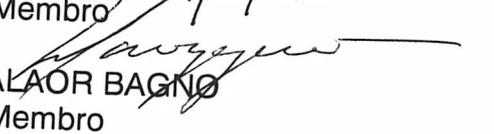
  
MANOEL ARAUJO PINTO  
Membro

  
MARCELO RIBEIRO PEIXOTO  
Membro

  
CLÁUDIO MENDES RODRIGUES  
Membro

  
JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Membro

  
ANTONIO T. DOS A. SOBRINHO  
Membro

  
ALAOR BAGNO  
Membro